**TERMO DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 019/2021**

A **COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DE INFORMÁTICA DE UBERABA - CODIUB**, inscrita no CNPJ sob n° 1.....................-09, com sede nesta cidade de Uberaba/MG, na Av. Dom Luiz Maria de Santana, n.º 146, Santa Marta, neste ato representada por sua Diretora Presidente, **Keila Cristina Rocha Fialho dos Santos,** brasileira, solteira, analista de sistema, CPF nº. 7.........-10, RG nº 2.............-3 SSP/SP, residente e domiciliada à Rua ...., nº .., Bairro ......., CEP ........., nesta cidade de Uberaba/MG e pelo Diretor Executivo, **Marlon Soares da Silva**, brasileiro, casado, comunicação social – Publicidade e Propaganda, inscrito no CPF/MF n.º 0...........-29 e portador da cédula de identidade n.º MG1..........2 SSP/MG, residente e domiciliado nesta cidade de Uberaba/MG, à Rua .................., n° ...., Bairro ................., CEP ................, doravante denominada CONTRATANTE, de outro lado a Empresa **G.I. GEOTECNOLOGIA SISTEMAS E AEROLEVANTAMENTOS LTDA - EPP**, inscrita no CNPJ/ nº 0.....................-00, com sede na cidade de Itumbiara/GO, na Rua .........................., nº ...... Bairro ...................., CEP: ....................., neste ato representada por **Luciano Silva Guimarães**, brasileiro, casado, empresário, inscrito no CPF nº 574.821.956-53, Portador do RG nº ..........., residente e domiciliado na cidade de Itumbiara/GO, na .................., nº ..., Bairro ................., CEP ..................., adiante denominada CONTRATADA, firmam o presente contrato, com Amparo no Pregão Eletrônico nº 008/2021, mediante as seguintes cláusulas e condições:

* + 1. **DO OBJETO**

1.1 Constitui objeto deste contrato a contratação de empresa especializada, para prestação de serviços técnicos especializados para fins de atualização de dados cadastrais de propriedades rurais e base cartográfica, de acordo com Imagem Aérea e Pesquisa de Campo, com ações no perímetro rural do município de Uberaba/MG, de acordo com Edital, Termo de Referência e Anexos.

* + 1. **DA EXECUÇÃO**

2.1 - O prazo e respectivo cronograma da instalação e início da prestação de serviços na forma indicada pela CONTRATANTE, mediante solicitação através de Ordem de Serviço.

2.2 - A CONTRATADA deverá garantir, o presente instrumento na forma do Art. 116 § 1ª do RILC, a título de execução contratual e por toda a vigência, o correspondente a 1% (hum por cento) do valor global, podendo ser escolhida qualquer modalidade prevista no RILC.

2.3 - A garantia será devolvida a CONTRATADA, nos termos previsto pelo Art. 116 do RILC.

* + 1. **OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**
	1. São obrigações da CONTRATADA, além de outras previstas neste contrato, na proposta apresentada no certame:
		1. Executar perfeitamente os serviços, em conformidade com as Especificações técnicas mínimas, funcionais e de qualidade estabelecidas, observando rigorosamente os prazos fixados.
		2. Dar ciência a CONTRATANTE, imediatamente e por escrito, de qualquer anormalidade que verificar na execução dos serviços.
		3. A CONTRATADA deverá efetuar a troca do(s) produto(s) que não atender(em) as especificações do objeto CONTRATADA no prazo de 05 (cinco) dias corridos, a contar do recebimento da solicitação.
		4. O tempo de resposta para o primeiro atendimento será de no máximo de 24 (vinte e quatro) horas corridas e o tempo para solução do problema no máximo de 72 (setenta e duas) horas corridas.
		5. Responder por quaisquer despesas de natureza civil, penal, tributária, obrigações trabalhistas seja de natureza extrajudicial ou judicial, previdenciárias, fiscais, acidente do trabalho, bem como alimentação, transporte ou outro benefício de qualquer natureza, decorrentes da relação de emprego ou trabalho do pessoal próprio ou subcontratado que for designado para a execução do objeto do contrato.
		6. Manter, durante o prazo contratual, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no Edital, nos termos do RILC.
		7. **DO SIGILO**

4.1 - A CONTRATADA obriga-se por si e por seus empregados e prepostos a atuar, em conformidade com a Legislação vigente sobre proteção de dados relativos a uma pessoa física identificada ou identificável, e às determinações de órgãos reguladores/fiscalizadores sobre a matéria, em especial a Lei nº. 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados), além das demais normas e políticas de proteção de dados de cada país onde houver qualquer tipo de tratamento dos Dados, o que inclui Dados de terceiros e a eles vinculados.

4.2 - A CONTRATADA obriga-se por si e por seus empregados e prepostos a tratar todos os Dados Pessoais como confidenciais, exceto se já eram de conhecimento público, ainda que a relação empregatícia venha a ser resolvida, independentemente dos motivos que derem causa.

4.3 - A CONTRATADA obriga-se por si e por seus empregados e prepostos a informar à CONTRATANTE, assim que tomar conhecimento (i) de qualquer não cumprimento (ainda que suspeito) das disposições legais relativas à proteção de Dados Pessoais; (ii) de qualquer descumprimento das obrigações contratuais relativas ao tratamento dos Dados Pessoais; (iii) de quaisquer exposições ou ameaças em relação à conformidade com a proteção de Dados Pessoais; (iv) de qualquer ordem de Tribunal, autoridade pública ou regulador competente que envolva solicitação ou questionamentos relacionados a Dados Pessoais.

4.4 – Inobservância do disposto nesta cláusula sujeitará a CONTRATADA à reparação de danos, sem prejuízo da responsabilidade criminal e outras cominações legais.

* + 1. **DO PREÇO E REAJUSTE**

5.1 A **CONTRATANTE** pagará à **CONTRATADA** o valor global **R$ 2.985.000,00** (dois milhões, novecentos e oitenta e cinco mil reais).

5.2 – O valor contratual poderá ser corrigido anualmente de acordo com o índice medido pelo INPC/IBGE e ou no caso de sua extinção por outro que venha ser criado, observado os mesmos parâmetros.

* + 1. **FORMA DE PAGAMENTO**
	1. O pagamento será efetuado, por medição, na totalidade do item ou na sua parcialidade, mediante apresentação de relatórios e nota fiscal, que deverá ser entregue à CODIUB, devidamente atestado os serviços entregues quanto a efetiva prestação dos serviços, sendo de até 10 (dez) dias o prazo para a mesma efetuar o pagamento, contados da data de entrega, aceitação e certificação, através de ordem bancária efetuada em conta pré-estabelecida pela Licitante vencedora.
	2. A nota fiscal/fatura não aprovada pela CONTRATANTE será devolvida à CONTRATADA para as necessárias correções, com as informações que motivaram sua rejeição, contando-se o prazo de pagamento da data de sua reapresentação.
	3. Na eventualidade de atrasos, os valores deverão ser acrescidos de correção pelo INPC/IBGE, ou outro índice que vier substituí-lo.
	4. A fatura somente será paga se estiver devidamente acompanhada da Certidão de Regularidade de Débitos Municipais, Certidão conjunta negativa de débitos relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, expedida pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional e Receita Federal do Brasil e Certidão Negativa de Débitos Estaduais ou prova de regularidade para com a Fazenda Pública Estadual. Certificado de Regularidade de Situação (CRS) perante o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS, Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), expedida pelo Tribunal Superior do Trabalho e o necessário de acordo da diretoria competente.
	5. O preço deverá ser em reais, equivalente ao de mercado na data da sessão pública de disputa de preços.
	6. Deverão estar incluídas no preço, todas as despesas, sem quaisquer ônus para a CONTRATANTE, tais como frete, carga, descarga, tributos e quaisquer outros que incidam sobre a avença.
	7. No caso de atraso de pagamento serão aplicadas as seguintes sanções:
		1. Multa de 0,1% (zero vírgula um por cento) ao dia, sobre o valor pago em atraso, incidentes a partir do primeiro dia subsequente ao vencimento da obrigação, limitada a 2% (dois por cento);
		2. Juros moratórios calculados com base na Taxa de Juros de Longo Prazo – TJLP, pró rata-die, incidentes a partir do primeiro dia subsequente ao vencimento da obrigação até o efetivo adimplemento desta;
		3. Correção monetária calculada com base no INPC/IBGE, *pró-rata-die*, incidente a partir do primeiro dia subsequente ao vencimento da obrigação até o efetivo adimplemento desta.
		4. A CONTRATANTE pagará à CONTRATADA os preços homologados na Ata, os quais incluem todos os custos necessários à perfeita execução do Contrato.
		5. Fica estabelecido que a CONTRATADA não procederá ao desconto de título, não fará cessão de crédito, nem fará apresentação para cobrança pela rede bancária e a CONTRATANTE não endossará nem dará aceite a eventuais títulos que forem apresentados por terceiros.
		6. A Nota Fiscal Eletrônica de Serviço ou documento equivalente - NF-e - deverá ser enviada através de arquivo eletrônico ao *e-mail*: <codiub@codiub.com.br>, todavia, as mercadorias serão encaminhadas juntamente com Nota Fiscal de simples remessa.
	8. Na eventualidade de aplicação de multas, estas deverão ser automaticamente descontadas do pagamento a que fizer jus a CONTRATADA.
	9. O pagamento só será liberado quando a nota fiscal estiver em total conformidade com as especificações.
	10. A CONTRATADA deverá fornecer, juntamente com a documentação, declaração da qual conste o número da conta corrente, agência e nome do banco para respectivo pagamento.
		1. **INCIDÊNCIAS FISCAIS E ENCARGOS**
	11. Correrão por conta exclusiva da CONTRATADA, todos os impostos e taxas decorrentes do objeto deste contrato, bem como as contribuições previdenciárias, salários, encargos sociais, prêmios de seguros e de acidentes de trabalho, obrigações extrajudiciais ou judiciais de natureza trabalhista, cível, tributaria, criminal, comercial, gastos com equipamentos, montagem de ambiente, transportes e alimentação e outras despesas que se façam necessárias à execução dos serviços, seja de pessoal próprio ou subcontratado.
		1. **PRAZO DE EXECUÇÃO CONTRATUAL**

8.1 Este contrato terá, no mínimo, duração de 08 (oito) meses, podendo ser prorrogado, contados a partir da data de sua celebração e assinatura da Ordem de Serviço.

* + 1. **DO GESTOR E FISCAL DO CONTRATO**
	1. Designado pela contratante o FISCAL DO CONTRATO: MÁRIO SAKAMOTO
	2. Designado pela contratante o GESTOR DO CONTRATO: IALE BONTEMPO TEIXEIRA
	3. Ficam desde já designados como gestor e o fiscal do contrato conforme termo de referência, correspondendo à indicação dos seguintes responsáveis designados, podendo os mesmos serem substituídos a cargo da CONTRATANTE, mediante simples aviso.
		1. **FISCALIZAÇÃO**
	4. A CONTRATADA permitirá e oferecerá condições para a mais ampla e completa fiscalização dos serviços contratados, durante a vigência deste contrato, fornecendo informações, inclusive as de natureza técnicas relativas aos serviços, propiciando o acesso à documentação pertinente e aos serviços em execução e atendendo as observações e exigências apresentadas pela fiscalização.
	5. A CONTRATADA obriga-se a permitir a auditoria da CONTRATANTE, ou de terceiros por esta indicada, que terão acesso a todos os documentos físicos/eletrônicos e a todos os sistemas desenvolvidos pela CONTRATADA e que se referem às operações objeto deste contrato.
	6. A CONTRATADA permitirá e oferecerá condições para a mais ampla e completa fiscalização dos serviços contratados, fornecendo informações, inclusive as de natureza técnicas relativas aos serviços, propiciando o acesso à documentação pertinente e aos serviços em execução e atendendo as observações e exigências apresentadas pela CONTRATANTE.
		1. **SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

11.1 - Pelo não cumprimento total ou parcial, das obrigações contratuais assumidas, garantida a prévia defesa em processo regular, à CONTRATADA, ressalvados os casos fortuitos ou de força maior devidamente comprovados, estará sujeita às sanções dispostas na Lei 13.303/2006, na rescisão contratual motivada pela CONTRATADA:

I - advertência;

II - multa, na seguinte forma:

a) – 0,2% (dois décimos por cento) do valor total do contrato, somado a cada adendo contratual;

b) – As multas não são compensatórias e não excluem as perdas e danos resultantes;

c) - 10% (dez por cento) sobre o valor global do adendo contratual que for infringido, se por sua culpa, for rescindido o mesmo, sem prejuízo das perdas e danos oriundos;

III - suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a CODIUB pelo prazo de 02 (dois) anos;

IV - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a CODIUB, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação, perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a CONTRATADA ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes, após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior.

* + 1. **DA RESCISÃO**

12.1 – A CONTRATANTE poderá, antes do término da vigência, rescindir unilateralmente o presente contrato sem que caiba à CONTRATADA qualquer direito de indenização ou retenção nas seguintes hipóteses, sem prejuízo de outras previstas neste instrumento:

a) O não cumprimento ou o cumprimento irregular de cláusulas contratuais por parte da CONTRATADA, exceto se impossibilitada e, neste caso, desde que haja prévia comunicação e aceitação por parte da CONTRATANTE;

b) A CONTRATADA recusar-se a executar qualquer serviço, desde que suas razões não tenham sido prévia e devidamente aceitas pela CONTRATANTE;

c) A CONTRATADA deixar de cumprir as exigências da CONTRATANTE relativas aos serviços a serem executados.

d) O cometimento reiterado de faltas ou falhas na execução dos serviços por parte da CONTRATADA;

e) A CONTRATADA estar impossibilitada de prestar os serviços em conformidade com as especificações constantes no edital, contrato ou adendo(s);

f) Caso fortuito ou força maior, devidamente comprovados;

g) Havendo pedido de falência da CONTRATADA ou insolvência civil de algum de seus sócios;

h) Ocorrência de operações societárias pela CONTRATADA, incluindo fusão, cisão, incorporação ou mudança de seu controle ou de alteração ou modificação de seu objeto social de modo que seja estranho à finalidade contratada e que não seja previamente comunicado à CONTRATANTE;

i) Dissolução da sociedade CONTRATADA;

j) Por razões de interesse público de alta relevância e amplo conhecimento, desde que justificadas e determinadas pela autoridade competente, exaradas em respectivo processo administrativo.

12.2 - A rescisão deste contrato acarretará, independentemente de qualquer procedimento judicial ou extrajudicial por parte da CONTRATANTE, o direito de reter as importâncias porventura devidas por serviços já executados, e ainda não pagos, para cobertura das multas, juros e demais em cargos que lhe couber pela rescisão, ficando, ainda, ressalvado à CONTRATANTE o direito de haver indenização pelos prejuízos que ultrapassarem o valor da retenção feita, sem prejuízo das sanções previstas neste contrato e em Lei, até a completa indenização dos danos.

12.3 - O presente contrato poderá ser rescindido mediante comunicação expressa à CONTRATADA com prazo de antecedência de 30 (trinta) dias.

* + 1. **DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS**

13.1 – O presente contrato poderá ser alterado por acordo entre as partes quando for necessária modificação das especificações para melhor adequação técnica dos seus objetivos.

* + 1. **DAS DISPOSIÇÃOES GERAIS**
	1. Na contagem dos prazos estabelecidos neste contrato excluir-se-á o dia de início e incluir-se-á o dia de vencimento.
	2. Será de exclusiva responsabilidade da CONTRATADA todas as despesas necessárias à contratação, inclusive o registro do respectivo instrumento no Cartório de Registro de Títulos e Documentos, se for o caso.
		1. **DO FORO**
	3. As partes elegem o foro da Comarca de Uberaba - MG, com renúncia de qualquer outro por mais privilegiado que seja, como competente para dirimir quaisquer questões oriundas do presente Contrato.

E, por estarem as partes justas e contratadas, assinam o presente instrumento contratual, em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença de testemunhas que também o subscrevem.

Uberaba/MG, 08 de dezembro de 2021.

**Companhia De Desenvolvimento De Informática De Uberaba – CODIUB**

|  |  |
| --- | --- |
| **Keila Cristina R. Fialho dos Santos****Diretora Presidente** | **Marlon Soares da Silva****Diretor Executivo** |

**G.I. Geotecnologia, Sistemas e Aerolevantamentos LTDA-EPP**

**Luciano Silva Guimarães**

**Diretor Comercial**

**CONTRATADA**

**Testemunhas:**

|  |  |
| --- | --- |
| **Márcia Araújo Borges****CPF.: 446.742.106-82** | **Gledson Humberto de Sousa****CPF.: 947.294.926-68** |

|  |  |
| --- | --- |
|  |  |